

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PTIV Nº 05/2019

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 82.019/2018-50, referente ao empreendimento denominado Praiamar Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelo representante legal da empresa Praiamar Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 17.627.090/0001-48, Sr. Alex Veríssimo Mendes, portador do documento de identidade RG nº 27.293.080-5 e CPF nº 199.385.738-94.

MEDIDA	PRAZO
I. Extensão da rede de drenagem, nas Ruas Francisca Faria e Piratininga, conforme Anexo I	Até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do projeto pela PMS
II. Revitalização de calçada da Rua Guaiaó, conforme Anexo I	Até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do projeto
III. Elaboração de levantamento arbóreo na Área de Influência do empreendimento, nos termos da LC 793/13, conforme Anexo II	Até 3 (três) meses após a assinatura deste Termo
IV. Elaboração e execução de projeto de enriquecimento arbóreo nas vias do trecho compreendido pelas ruas Guaiaó,	Até 6 (seis) meses após assinatura deste Termo para a aprovação do projeto; 12 (doze) meses para execução, após a aprovação do

Alexandre Martins, Eptácio Pessoa e Prof. Pirajá da Silva, conforme Anexo III	projeto e 24 (vinte e quatro) meses para acompanhamento, após plantio
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 03 (três) anexos; 4 – O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento.

Santos, 28 de maio de 2019.

Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB